MATE - Of. N.:8945
Data:05-12-2018
52.03.05.04.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

C/conhecimento:
Exmo. Senhor
Prof. Fernando Freire de Sousa
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

Exma. Senhora
Deputada Junto do Parlamento Europeu
Dra. Ana Gomes
Bât. Altiero Spinelli, 14G201,
Rue Viertz 60
B-1047 Bruxelas, Bélgica

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	14/11/2018		03/12/2018

ASSUNTO: Depósito de resíduos em São Pedro da Cova

Exma. Senhora Deputada Ana Gomes,

Em resposta à carta de V/ Exa., de 14 de novembro último, e na sequência do ofício de resposta à carta de V/ Exa., de 24 de maio de 2018, remetido pelo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte - CCDR-N (Ofício n.º OF_DMVA_LMC 9141/2018, de 16 de novembro), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de lhe transmitir o seguinte:

Como é do conhecimento de V. Exa., na sequência da avaliação das quantidades e das características físico-químicas dos resíduos depositados nas escombreiras das antigas minas de São Pedro da Cova (Gondomar), a CCDR-N foi incumbida de se substituir à empresa infratora, adotando todos os procedimentos legais e diligências adequadas à resolução da situação de desconformidade ambiental existente.

Em cumprimento, e no quadro das competências da CCDR-N enquanto Autoridade Regional de Resíduos, subcontratou esta os serviços do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) com o objetivo de serem elaborados os termos do Programa e Especificações Técnicas para a Remoção dos Resíduos Perigosos de São Pedro da Cova e a Reabilitação Ambiental do Local - o que veio a concretizar-se pelo Relatório 256/2011-NGEA.

Sublinha-se que, durante o tempo de permanência dos resíduos depositados nas antigas minas, não existiu qualquer propagação de poeiras, uma vez que a massa de resíduos estava confinada em profundidade, isto é, coberta por solos e escombreira. Assim, tal como descrito no referido Relatório 256/2011-NGEA, para aceder aos resíduos perigosos a remover, foi necessário proceder a uma movimentação desses solos de cobertura para área situada no interior da zona delimitada. De igual forma, o mesmo Relatório define o "protocolo" de atuação para concretização de escavação e transporte de resíduos.

Face à avaliação efetuada, tratando-se de resíduos perigosos (e não de "solos contaminados") a decisão tomada foi de os remover, nas condições técnicas e ambientais que a sua classificação exigia, para local adequado - o Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER), de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão em vigor à data, entretanto alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, dado tratar-se de uma operação de gestão de resíduos, e de se continuar a monitorizar os recursos hídricos durante e após a fase de remoção.

A fiscalização contratada pela CCDR-N externamente, bem como a realizada internamente pelo LNEC e pela própria CCDR-N, garantiu que o Protocolo definido para a remoção foi integralmente cumprido nos 9 meses em que se realizou a operação de remoção (1.ª fase), não se perspetivando efeitos negativos para a população e para o ambiente decorrentes da referida operação.

No contexto do acompanhamento e assessoria técnico-científica prestada pelo LNEC, foram elaborados 4 relatórios de acompanhamento e avaliação da intervenção, sendo de destacar o Relatório 280/2015 - DG/NGEA, destinado à caracterização da contaminação e perigosidade ambiental das escombreiras (base inferior do depósito dos resíduos perigosos).

Desse relatório, importa salientar e transcrever a seguinte conclusão "... ***A avaliação da contaminação e da perigosidade ambiental do material subjacente aos resíduos perigosos, evidenciou que, na grande maioria das amostras analisadas, não houve migração de espécies químicas dos resíduos perigosos para o material subjacente, ou que esta foi pouco relevante***. [...]".

Contudo, tratando-se de resíduos perigosos depositados sem estrutura de confinamento na base, os mesmos teriam sempre de ser removidos por imposição legal, cessando, com a sua remoção, a ameaça eminente e o risco.

Concluindo: da avaliação exploratória realizada não resultou clara a significância da afetação dos solos em contacto, quer na base do depósito, quer os de cobertura. Removidas as camadas identificadas no Relatório do LNEC, as análises efetuadas posteriormente permitiram avançar com a conclusão transcrita acima que aponta para a restituição das características iniciais do solo naquele local.

No tocante à questão dos recursos hídricos, foi determinada a colaboração da ex-ARH do Norte, I.P., atualmente integrada como Departamento Regional da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.).

Assim, no âmbito das suas competências em matéria da proteção dos recursos hídricos, com base nas especificações técnicas elaboradas pelo LNEC, a ARH-Norte adjudicou à empresa Irmãos Cavacos, S.A., a execução de três furos verticais e cinco piezómetros que permitiram concluir que os terrenos apresentam uma permeabilidade muito reduzida, sendo muito baixa a comunicação hidráulica entre as sondagens efetuadas. Esses trabalhos decorreram durante o mês de novembro de 2013, datando o Relatório Técnico de acompanhamento de 2 de dezembro daquele ano.

Acresce que, para uma correta avaliação da qualidade das águas subterrâneas, foi elaborado um plano de amostragem, adaptado às condicionantes técnicas e locais, sendo que, em setembro de 2015, foi realizado

um Inventário Hidrogeológico que integrou o Estudo Hidrogeológico (relatório finalizado em novembro de 2015), tendo resultado numa ampliação da rede de monitorização.

Entre outubro de 2015 e 2017 foram realizadas várias campanhas de monitorização, em que foram realizadas medições "*in situ*" na totalidade dos pontos de água e foram recolhidas amostras para análises laboratoriais. Os resultados obtidos foram comparados com o Anexo VI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (água para rega), uma vez que a zona envolvente à área de deposição dos resíduos se encontra servida por infraestruturas de abastecimento público, tendo-se concluído que a qualidade da água para consumo humano está garantida.

Em termos gerais, os valores obtidos na última campanha de monitorização encontram-se abaixo dos Valores Máximos Admissíveis (VMA) - valor de norma de qualidade que não deverá ser ultrapassado -, havendo a registar alguns valores da condutividade elétrica, que, mesmo não tendo um valor de referência, podem ser considerados elevados.

Face aos resultados das várias campanhas de monitorização, conclui-se que:

- Existe uma constância dos valores obtidos na generalidade dos pontos monitorizados, e, de um modo geral, a maior parte dos parâmetros não evidencia qualquer anomalia;
- No que diz respeito aos metais analisados (As, Al, Cr6+, Pb, Fe, Zn e Mn), apenas o ferro total apresenta valores elevados, mas, como é sabido, traduzirá uma anomalia regional - e não apenas do local dos resíduos -, ou seja, que se encontra presente nas águas subterrâneas da área. Para os restantes metais, as suas concentrações estão, na maior parte das vezes, em valores abaixo do limite de deteção do método utilizado, e, quando tal não acontece, os valores obtidos são baixos e não comportam qualquer anomalia;
- Não se identifica uma influência clara da massa de resíduos sobre os resultados analíticos obtidos. Os poucos valores anómalos são muito localizados e podem ser reflexo da antiga atividade mineira da região, podendo haver também um enriquecimento das águas devido às condições naturais resultantes das formações geológicas da região;
- Esta situação não afeta o estado da massa de água devido ao seu carácter local, devendo ter um acompanhamento específico no âmbito da legislação dos resíduos. Contudo, dada a preocupação sobre esta situação, foi considerado pertinente incluir no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e disponibilizado no endereço eletrónico do sítio da APA, I.P. em http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848, uma medida específica para "*Acompanhamento e monitorização de passivos ambientais: minas de S. Pedro da Cova e Pedreiras de Lourosa*", com o intuito de acompanhar a evolução da qualidade da massa de água para que a mesma continue a manter o seu bom estado químico.

Assim, a monitorização realizada no âmbito dos recursos hídricos não evidencia de forma clara a existência de problemas, com exceção dos poucos valores anómalos muito localizados, o que permite enquadrar a situação de São Pedro da Cova como um problema de deposição inadequada de resíduos perigosos.

Tratando-se, portanto, de um problema de cariz local, uma vez removida a massa de resíduos, cessa-se o risco, regressando o local às suas características iniciais.

De todo o acima exposto foram informadas as instâncias judiciais - mais precisamente o Juízo Central Criminal da Comarca do Porto - onde corre termos o processo mencionado na carta de V. Exa., a que ora se responde.

Por último, e no que respeita ao ponto de situação atual do "Concurso Público Internacional de Prestação de Serviços para Remoção dos Resíduos Depositados nas Escombreiras das Antigas Minas de São Pedro da Cova (Gondomar) — 2.ª fase", importa referir que a impugnação judicial do ato de adjudicação dos trabalhos, este emitido pelo Senhor Presidente da CCDR-N, impôs a suspensão do procedimento de contratação e execução dos trabalhos.

A CCDR-N apresentou, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga requerimento para o levantamento do efeito suspensivo, tendo ademais esclarecido aquele Tribunal que a decisão do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — que determinou a restituição de um dos terrenos onde se encontram depositados os resíduos ao respetivo proprietário —, em nada condiciona a execução dos trabalhos de remoção dos resíduos e o seu interesse público, porquanto está em causa apenas 1 dos 4 terrenos onde tais resíduos se localizam.

Se a suspensão for levantada, como espera e deseja este Ministério, o contrato será imediatamente celebrado e os trabalhos poderão avançar, sem prejuízo de se aguardar a decisão final do tribunal. Se o efeito suspensivo não vier a ser levantado, terá de se aguardar que o Tribunal emita a decisão final antes de se poder avançar com a celebração do contrato e com os trabalhos de remoção dos resíduos.

Este Ministério mantém-se firmemente empenhado na remoção dos resíduos depositados em São Pedro da Cova com a maior brevidade possível, para a qual o Conselho de Ministros aprovou o programa de financiamento da operação.

Esperamos que o exposto responda, de forma esclarecedora, às questões colocadas por V/ Exa.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/IS

Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete.mate@mate.gov.pt www.portugal.gov.pt